

5., 30, 05, 92 N.º

LEI

Dispõe sobre autorização legislativa para a ven⊷ da de ações ordinárias da CERJ pertencentes Município e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a venda pe lo preço do dia, no mercado de capitais das Bolsas de Valores, de lote de 5.068.384 ações ordinárias nominativas da CERJ de propriedade! da Prefeitura Municipal de Saquarema.

Art. 2º - O produto da venda das ações será depositado em conta ' bancária em estabelecimento oficial, específica para atendimento obras de ampliação do Hospital Municipal Nossa Senhora de Nazareth de saneamento básico no Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re vogadas as disposições em contrário.

Saquarema, / 9de

CARLOS CAMPOS DA SILVEIRA

PREFEITO